

## **DISPONIBILIZAÇÃO – QUESTIONAMENTOS (LICITANTE) – RESPOSTAS (SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO)**

### **Questionamento 1:**

#### **DO APENSO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Solicitamos esclarecimentos quanto ao que descreve o item 14 – APENSO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, em seu subitem 14.1.1 onde é definido que é de responsabilidade da CONTRATADA deverá possuir backbone próprio, no território nacional e um POP (ponto de presença) no Estado de Minas Gerais e possui no seu backbone IP um ponto de troca de tráfego com provedor internacional.

Estamos entendendo que a licitante poderá atender a estes itens através da comprovação de que a mesma pertença a um grupo, o qual provê serviços de acesso à Internet, sendo formado por empresas com atuações conforme estabelecido pela ANATEL no Plano Geral de Outorgas. Tornando-se assim apta à prestação do serviço desde que seja usado o backbone de uma das empresas do grupo. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Correto.**

### **Questionamento 2:**

#### **DO ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS**

Solicitamos esclarecimento quanto ao item 4 - RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, onde é solicitado através do item 4.1 : “ A apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou serviços compatíveis ou semelhantes em características e quantidades mínimas de 30% do objeto desta licitação para o qual apresenta proposta, contendo, ainda, as seguintes especificações: nome da empresa para a qual prestou o serviço, período de realização, localidade e grau de satisfação do cliente, com a assinatura do responsável pela emissão do documento.”

Entendemos que o Licitante deverá comprovar 30% da capacidade total licitada considerando o somatório das capacidades de cada subitem multiplicada pela sua respectiva quantidade de link's e aplicando os 30% . Não sendo necessário a comprovação de 30% da quantidade de link's total licitada.

Então, para o lote 2, por exemplo, teríamos:  $(20 \times 2\text{Mbps} + 40 \times 4 \text{ Mbps} + 6 \times 6 \text{ Mbps} + 1 \times 8 \text{ Mbps} + 1 \times 10 \text{ Mbps} = 602 \text{ Mbps} * 30\% = 180,6 \text{ Mbps} )$  na capacidade total licitada. E a licitante terá que comprovar fornecer no mínimo 180,6 Mbps em capacidade de acesso a internet dedicada para outros clientes. Nosso entendimento está correto?

**Resposta: Correto. A exigência mínima de 30% do montante licitado, compatíveis ou semelhantes em características com o objeto desta licitação, é comprovada pela quantidade ou pela capacidade dos link's. Havendo a necessidade de apresentar mais de um atestado para comprovar o mínimo exigido os mesmos devem fazer referência ao mesmo período.**